



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1087, de 13 de dezembro de 1.978.

"Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº1061, de 02 de outubro de 1978."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciosa e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os artigos 1º, 3º e 5º da Lei nº 1061, de 02 de outubro de 1.978, que altera o horário de funcionamento de farmácias no Município, de que tratam as Leis nºs 783 e 786/71 e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O horário de funcionamento de farmácias no Município, de que trata o ítem II, parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 783, de 24 de março de 1.971, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 786, de 03 de junho de 1.971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) Nos dias úteis das 8 às 22 horas, e aos sábados das 8 às 13 horas.
- b) Nos domingos e feriados, das 8 às 22 horas.

Artigo 3º - Nos sábados que antecederem as datas festivas de: Carnaval, Páscoa, Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Natal e Ano Novo, o horário de funcionamento de todas as farmácias e drogarias será das 8 às 22 horas, e no domingo a seguir será / obedecida a escala de plantão.

Artigo 5º - Os feriados não constantes da escala de plantões, de cretados em qualquer ocasião, serão considerados como dias nor-/mais de funcionamento, não alterando a escala."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(continua...)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo "fl.2"

Lei nº1087/78.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de dezembro de 1.978.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma / data.

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO.